

**LEI Nº 4933, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007**

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº [9749/2012](#))

**DISPÕE SOBRE O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Natural Municipal do Atalaia, criado pelo Decreto nº [8107/07](#), ficará vinculado administrativamente à Fundação do Meio Ambiente de Itajaí- FAMAI, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia, órgão consultivo, de assessoramento superior, que tem por finalidade estudar, propor, colaborar, promover e participar da política de gestão do Parque Natural Municipal do Atalaia.

Art. 3º ~~Compete ao Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia:~~

- ~~I— formular propostas relativas a gestão da unidade do Parque;~~
- ~~II— discutir e propor programas e ações prioritárias;~~
- ~~III— emitir parecer~~

**Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia:**

**I - Formular propostas relativas a gestão do PNMA;**

**II - Discutir e propor programas e ações prioritárias para o PNMA;**

**III - Participar das ações de planejamento do PNMA e atualizações do plano de manejo;**

**IV - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PNMA;**

**V - Discutir e opinar sobre as prestações de contas apresentadas pelos órgãos ou entidades gestoras do PNMA. (Redação dada pela Lei nº [6119/2012](#))**

Art. 4º O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia é composto por membros e respectivos suplentes com a seguinte representação:

~~I— Entidades Governamentais~~

~~01 (um) representante do Gabinete do Prefeito~~

~~01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente~~

~~01 (um) representante da Superintendência do Porto de Itajaí~~

~~01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais~~

~~01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano~~

~~01 (um) representante da Fundação Itajaiense de Turismo— FITUR~~

~~01 (um) representante da Secretaria de Educação~~

~~II— Entidades não governamentais~~

~~01 (um) representante de Associações ou Sindicatos patronais e/ou empresariais~~

~~01 (um) representante de Associações ou Sindicato de Trabalhadores~~

~~01 (um) representante de entidades profissionais~~

~~01 (um) representante de Instituição de ensino superior~~

~~01 (um) representante de Associação de Moradores~~

~~02 (dois) representantes de organização não governamental sócio-ambientalista/desportiva~~

## **I - Entidades Governamentais**

**01 (um) representante do Gabinete do Prefeito**

**01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente**

**01 (um) representante da Superintendência do Porto de Itajaí**

**01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais**

**01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo**

**01 (um) representante da Fundação Itajaense de Turismo - FITUR**

**01 (um) representante da Secretaria de Educação**

**01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-estrutura - SEMASA. (Redação dada pela Lei nº [5469/2010](#))**

## ~~II - Entidades não governamentais~~

~~01 (um) representante de Associações ou Sindicatos patronais e/ou empresariais~~

~~01 (um) representante de Associações ou Sindicato de Trabalhadores~~

~~01 (um) representante de entidades profissionais~~

~~01 (um) representante de Instituição de ensino superior~~

~~01 (um) representante de Associação de Moradores~~

~~01 (um) representante do TECONVIS/A Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí~~

~~02 (dois) representantes de organização não governamental sócio-ambientalista/desportiva.~~

~~(Redação dada pela Lei nº [5469/2010](#))~~

## II - Entidades não governamentais

01 (um) representante de Associação ou Sindicatos patronais e/ou empresariais

01 (um) representante de Associações ou Sindicato de Trabalhadores

01 (um) representante de entidades profissionais

01 (um) representante de Instituição de ensino superior

01 (um) representante de Associação de Moradores

01 (um) representante da empresa Concessionária do Porto de Itajaí

02 (dois) representantes de organização não governamental sócio-ambientalista/desportiva.

(Redação dada pela Lei nº [6119/2012](#))

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes das entidades não governamentais serão indicados por meio de ofício e nomeados, juntamente com os representantes governamentais, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução consecutiva apenas uma vez.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

Art. 5º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na reunião seguinte à data da sua comunicação e aceita pela presidência do Conselho, cujo tempo de mandato do titular será completado pelo suplente, na forma do Regimento Interno;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Nos casos de renúncia ou impedimento de membros titulares, serão automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 9º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos, deverão ser comunicados à partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 10 Perderá o mandato a entidade ou organização que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí;

II - tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

~~Art. 11 O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo plenário.~~

~~§ 1º O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e as resoluções expedidas pelo órgão.~~

~~§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o presidente será automaticamente substituído pelo vice-presidente.~~

**Art. 11 O Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia será composto pelo Plenário, por um Presidente, este representante do órgão gestor do PNMA, pelo vice-presidente e uma secretaria executiva, estes últimos eleitos pelo plenário, e ainda pelos Grupos de Trabalho.**

**§ 1º As atribuições do Plenário, Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva e Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho do PNMA. (Redação dada pela Lei nº [6119/2012](#))**

Art. 12 As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com 3/4 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número definido no seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

~~Art. 13 O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros. (Revogado pela Lei nº [6119/2012](#))~~

Art. 14 Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 15 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 16 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal do

Parque Natural Municipal do Atalaia, elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O Regimento do Conselho Municipal do Parque Natural Municipal do Atalaia definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 8 de outubro de 2007.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito de Itajaí